ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 315, de 02 de Junho de 2015.

Cria o Comitê permanente da ERS 135, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

FERNANDO AUGUSTO BARP, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e EU, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica criado o Comitê permanente da ERS 135, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Art..2º - O Comitê permanente da ERS 135 terá como finalidade elaborar estudos, propor melhorias sobre a segurança, proteção e obras em toda a rodovia, e sua duplicação na região.

Art. 3º - Integrarão o Comitê permanente da ERS 135 um vereador de cada bancada com representação na Câmara Municipal, indicados pela respectiva liderança de bancada.

Art. 4º- Terão um representante no Comitê Permanente os seguintes órgãos governamentais:

I- Secretaria Municipal de Obras e Habitação;
II - Secretaria Municipal de Agricultura;
III - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo;
IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social
V - Procuradoria Regional do Estado do Rio Grande do Sul;
VI - Empresa Gaúcha de Rodovias - EGR;
VII - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS;
VIII - Associação dos Municípios do Alto Uruguai - AMAU;
IX – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem -DAER;
X – Polícia Rodoviária Estadual e
XI – Conselho Comunitário das Regiões das Rodovias Pedagiadas –COREPE.

Art. 5º - Terão um representante no Comitê Permanente as seguintes entidades sociais:

I - Associação dos Moradores da Linha Zero;
II – Associação dos Moradores da Linha Taboão;

III – Associação dos Moradores de Capo-erê;
IV – Associação dos Moradores do Bairro Peccin;
V – Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Erechim – OAB e
VI – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS– CREA/RS

Art. 6º - As deliberações do Comitê permanente da ERS 135 serão tomadas mediante maioria absoluta dos representantes das entidades membros.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 02 de Junho de 2015.

Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Vereador PAULO CÉSAR FÁVERO
Primeiro Secretário